



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº016/96.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 1.997.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Turiuba APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Em conformidade com o artigo 165, parágrafo nº 2 da Constituição Federal e artigo 136 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.997.

Artigo 2º:- A elaboração da proposta Orçamentária para o Exercício de 1.997, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e entidade da administração indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º:- O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância as diretrizes nesta lei, ao artigo 165, parágrafo 5, 6, 7 e 8 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

PARAGRAFO UNICO:- A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento de Investimento;
- III - O Orçamento de Seguridade Social.

Artigo 4º:- A proposta orçamentária para 1.997, conterà as metas e prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 5º:- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta Orçamentária para 1997, observadas as determinações nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1996.

PARAGRAFO I:- O setor de planejamento do Município ajustará, quando necessário, proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Artigo 6º:- A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

PARAGRAFO I:- Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição da receita transferida de outros níveis de governo e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 7º:- Os valores das despesas serão fixados com base na demanda financeira dos programas de governo do município, devidamente norteados por esta lei.

Artigo 8º:- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com pagamento da dívida pública, salários e encargos terão prioridades sobre as ações de serviços de expansão públicos;

III - A previsão para operação de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já tiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 9º:- A concessão de auxílio e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 10º:- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 11º:- As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1997, ficam limitados a função e cargos vagos.

Artigo 12º:- Excetua-se dos limites constantes do artigo 11 desta Lei a criação de cargos e as admissões para atender as metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no anexo I, desde que aprovado pelo Legislativo.

Artigo 13º:- As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 14º:- Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas da autarquia com as respectivas fontes de recursos.

Artigo 15º:- Deverão ser propostos a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de Lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenção, anistia e remissão de créditos tributários e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

PARAGRAFO UNICO:- A concessão ou ampliação de isenção, anistia, remissão e benefícios de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 16º:- É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recursos do município para a carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 17º:- As prioridades estabelecidas no anexo 01 da presente lei, poderão ser ajustadas na proposta Orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento anual.

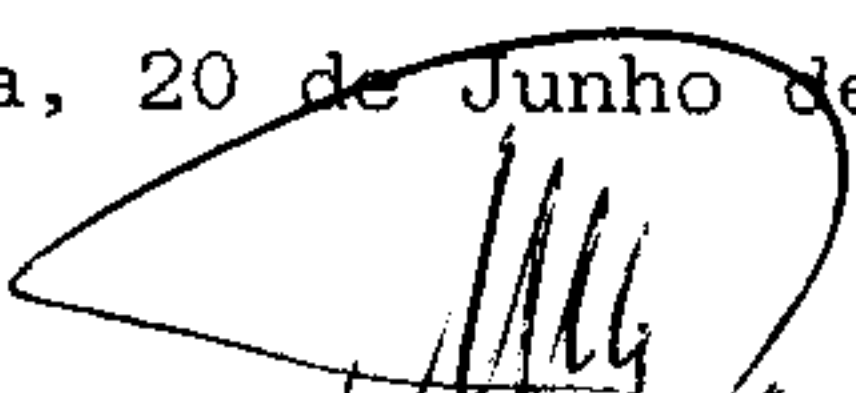
PARAGRAFO UNICO: Os programas estabelecidos no anexo 01 terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 18º:- No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária anual.

Artigo 19º:- O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 1996, projeto de Lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 20º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 20 de Junho de 1.996.


GILBERT FERREIRA CAIRES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em lugar público e de costume registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - METAS E PRIORIDADES PARA 1.997 ANEXO

<u>P R O G R A M A S</u>	<u>O B J E T I V O S</u>
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	
1-1 Reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal.	- Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto as instalações das comissões e do plenário.
1-2 Aquisição de equipamentos e material permanente.	- Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos de som para melhorar as condições de trabalho no Legislativo
1-3 viabilizar Convênio de Assistência Médica Hospitalar.	- Proporcionar aos Vereadores condições favoráveis ao pleno e seguro Exercício de suas atividades.
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7-1 Construção de um novo Paço Municipal ou reforma e ampliação do atual	- Instalar adequadamente os vários setores da Administração dando-lhes melhores condições de trabalho.
7-2 Aquisição de equipamentos e material permanente.	- Equipar as várias Administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
7-3 Continuação do sistema computadorizado,	- Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações assegurando o maior grau de confiança nos dados.
7-4 Elaboração do plano diretor	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
8 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
8-1 Precatória Judiciária, amortização de Dívida Pública.	a) Pagamento de precatória judiciária, de acordo com os dispostos no artigo 100 da Constituição Federal e 33 das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

	Disposições Constitucionais Transitórias.
	b) Amortização de Financiamento Diversos.
8-2 Reformulação do código Tributário Municipal.	c) Amortização de Dívida com INSS, FGTS E PASEP.
16 - ABASTECIMENTO	- Dar uma legislação atualizada ao município, o código Tributário em vigor foi elaborado em 08/12/92.
16-1 Equipamentos e material permanente.	- Dotar o matadouro de equipamentos de materiais permanente que satisfaçam as necessidades.
16-2 Apoio a Produção Rural	- Elaborar e instituir o Programa de Desenvolvimento Rural e Pecuário, através de investimentos pelo Executivo e assistência técnica através da Casa da Agricultura juntamente com convênios junto a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Ministério da Agricultura.
16-3 Instalar uma Escola Agropecuária para dotar os alunos do curso médio deste benefício.	
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
41-1 Iniciativa a entidade beneficiária.	- Oferecer condições de atendimento a clientela mantida pela Creche Benevenuta Gonçalves dos Santos, e oferecer assistência médica alimentar e educacional à 120 crianças de 4 a 6 anos.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42-1 Aquisição de equipamentos e material permanente para o Ensino Fundamental.	- Oferecer melhores condições de trabalho à E.E.P.S.G. Octaviano Cardoso - Escola